



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CAPIVARIPREV Nº 01/2023

“Aprova o Regulamento Eleitoral das eleições de 2023 para a escolha de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CAPIVARIPREV – Mandato 2024-2027”.

Agnaldo Aparecido Tempesta, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.410/2022;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado pelo Conselho de Administração em sua reunião ordinária realizada no dia 26/05/2023 (Ata n.º 06/2023);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO ELEITORAL DO CAPIVARIPREV das eleições do ano de 2023 para a escolha de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do CAPIVARIPREV, para o mandato 2024-2027, conforme documento anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 26 de maio de 2023.

AGNALDO APARECIDO TEMPESTA

Presidente do CAPIVARIPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

REGULAMENTO ELEITORAL ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Capivari/SP – CAPIVARIPREV, para mandato 2024-2027, respeitará o disposto neste Regulamento e na Lei Municipal nº 6.410/2022.

Art. 2º. Os servidores interessados em se candidatar deverão realizar sua inscrição na sede do CAPIVARIPREV, de forma presencial, respeitando as instruções emitidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Para a realização da inscrição presencial, deverá ser apresentado o requerimento de inscrição, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Art. 3º. Poderão votar os servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, inscritos no Instituto de Previdência Municipal de Capivari - CAPIVARIPREV.

Parágrafo único. Para votar, os servidores efetivos deverão estar devidamente inscritos no CAPIVARIPREV até o dia 31 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 4º. Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais, autárquicos e da Câmara Municipal, em atividade ou aposentados, que preencham, até a data prevista para o início do mandato, as seguintes condições (art. 118, § 1º da Lei Municipal nº 4.692/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.410/2022):

- I - Estar vinculado à Administração Pública Municipal;
- II - Ser servidor efetivo estável ou aposentado ou pensionista, ambos do regime;
- III - Possuir habilitação em nível superior;
- IV - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- V - Não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos.
- VI - Obter certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo dentro do prazo estabelecido no parágrafo 4º do Artigo 118 da Lei Municipal nº 4.692/2015 (redação dada pela Lei Municipal nº 6.410/2022).

§ 1º. Não será admitida a inscrição de candidato ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, simultaneamente.

§ 2º. A candidatura é individual.

Art. 5º. Os candidatos deverão participar de um curso de capacitação, que abordará a estrutura e o funcionamento da Autarquia Previdenciária e as regras do processo eleitoral.

§ 1º. O curso, de caráter obrigatório, será realizado nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2023, com carga horária total de até 8 (oito) horas, na sede do CAPIVARIPREV.

§ 2º. A manutenção da inscrição do candidato fica condicionada à sua participação em **tempo integral** no curso de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. A Comissão Eleitoral definirá a carga horária do curso, limitada a 8 (oito) horas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do CAPIVARIPREV até o dia 29 de maio de 2023.

§ 1º. O Presidente do CAPIVARIPREV terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para nomear novos membros para a Comissão Eleitoral, caso ocorra a desistência de algum dos membros nomeados.

§ 2º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar e deliberar sobre os requerimentos de inscrição e o registro das candidaturas;

II – Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento;

III – Decidir sobre as impugnações e demais incidentes processuais;

IV – Organizar o procedimento eleitoral;

V – Nomear e treinar os membros das Seções Eleitorais e das Juntas Apuradoras;

VI – Obter a relação de servidores aptos a votar;

VII – Divulgar as inscrições, os candidatos, os locais, horários e os procedimentos para votação;

VIII – Organizar e realizar o curso obrigatório aos candidatos;

IX – Realizar as eleições, providenciando a recepção e a apuração dos votos;

X – Divulgar os resultados das eleições e proclamar os nomes dos eleitos;

XI – Baixar instruções especiais e providenciar os recursos necessários para realização das eleições;

XII – Aprovar, rejeitar ou determinar a interrupção das propagandas eleitorais dos candidatos;

XIII – Orientar os candidatos e os interessados sobre as regras e os procedimentos das Eleições;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

XIV – Providenciar, junto à Direção do CAPIVARIPREV, os recursos necessários para a realização das eleições; e

XV – Definir as especificações mínimas do sistema de votação em cédulas a ser utilizado nas eleições.

Art. 8º. Os atos e os processos administrativos relacionados às eleições serão realizados de forma informatizada/eletrônica.

Parágrafo único. Os documentos físicos que eventualmente venham a ser produzidos ou recebidos durante o processo eleitoral, serão organizados pela Comissão Eleitoral e remetidos à Direção do CAPIVARIPREV ao final do processo eleitoral.

Art. 9º. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe impugnação, que deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do ato ou do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser apresentados à Direção do CAPIVARIPREV.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10. A divulgação do candidato poderá ser feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

SEÇÃO I

DA DIVULGAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A divulgação dos candidatos, pela Comissão Eleitoral, poderá ser feita da seguinte forma:

- I** – No site do CAPIVARIPREV;
- II** – Distribuição de material impresso nas repartições públicas; e
- III** – Envio de informativos e mensagens eletrônicas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas de divulgação dos candidatos e das Eleições.

§ 2º. Na divulgação dos candidatos, a Comissão Eleitoral se restringirá aos seguintes dados:

- I – Nome completo;
- II - Foto,
- III - Cargo e secretaria/entidade de lotação,
- IV - Tempo de serviço municipal,
- V - Mini currículo; e
- VI - Escolaridade do candidato.

§ 3º. O mini currículo deverá ser apresentado pelo candidato, de acordo com as diretrizes, procedimentos e prazo fixados pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA PELOS CANDIDATOS

Art. 12. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos próprios candidatos, em mídia impressa e digital, no período de 21 de setembro a 03 de novembro de 2023.

§1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitidas as seguintes ações de campanha eleitoral:

- I –** Entrevista do candidato a qualquer mídia;
- II –** Utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e
- III –** Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do CAPIVARIPREV, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e suas autoridades, ou de outro candidato.

§ 2º. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), poderá ser submetida à aprovação da Comissão Eleitoral.

Art. 13. A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante

decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo Único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral poderá aplicar as penalidades de advertência e de cassação da candidatura aos candidatos.

Art. 15. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

I – Realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Regulamento;

II – Realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

III – Participar, de qualquer forma, na votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

IV – Desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

V – Ausência do candidato, ainda que parcial, no curso obrigatório previsto no art. 5º. deste Regulamento;

VI – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

VII – Atitudes contrárias ao processo eleitoral; e

VIII – Quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

Art. 16. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, ao cometer infração não prevista no artigo anterior.

Art. 17. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso.

§ 1º. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pelo PRESIDENTE do CAPIVARIPREV, que proferirá decisão final.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES 2023

Art. 18. As eleições serão realizadas de forma presencial, por meio de sistema manual de votação (cédula), devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho de Administração e em 1 (um) candidato inscrito para o Conselho Fiscal.

§ 1º. No sistema de votação, o eleitor deverá escolher o seu candidato para o Conselho de Administração, e, na sequência, o seu candidato para o Conselho Fiscal.

§ 2º. O voto é secreto e facultativo.

§ 3º. O sistema de cédulas utilizado pelo CAPIVARIPREV deverá garantir o sigilo do voto de cada eleitor.

§ 4º. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum candidato, servindo apenas para estatísticas de votação.

Art. 19. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá o local das seções eleitorais, bem como os horários de funcionamento para recepção de votos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

Art. 20. As Eleições 2023 dos Conselhos Administrativo e Fiscal do CAPIVARIPREV para o mandato 2024-2027 serão realizadas nos dias 6 e 7 de novembro de 2023, de acordo com os locais, horários e diretrizes fixados pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21. A apuração de votos será executada logo após o término da votação, por meio do sistema de contagem manual.

§ 1º. Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos na sede do CAPIVARIPREV.

§ 2º. O resultado da apuração dos votos será divulgado no site do CAPIVARIPREV, no mesmo dia, após a conclusão dos trabalhos de apuração, e na Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS

Art. 22. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras serão designadas pela Comissão Eleitoral, podendo ser integradas por servidores titulares de cargo efetivo ou comissionados, que não sejam dependentes ou subordinados aos candidatos.

Parágrafo Único. As Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras poderão ser integradas por membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 23. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das Eleições, proclamando os nomes dos candidatos eleitos, no site do CAPIVARIPREV e na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado das eleições na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Presidente do CAPIVARIPREV, no mesmo prazo.

Art. 24. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar com:

- I – Maior tempo de serviço público municipal; e
- II – Maior idade.

Art. 25. Serão considerados eleitos, para compor o **Conselho Fiscal**, os dois servidores mais votados, enquanto o terceiro e quarto candidatos mais votados serão considerados suplentes do primeiro e do segundo candidatos mais votados, respectivamente.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia ou impedimento do conselheiro eleito ou do seu respectivo suplente, será observada a ordem de classificação do pleito para as devidas substituições.

Art. 26. Serão considerados eleitos, para compor o **Conselho de Administração** os três servidores mais votados, enquanto do quarto ao sexto candidatos mais votados serão considerados suplentes do primeiro, do segundo e do terceiro candidatos mais votados, respectivamente.

Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia ou impedimento do conselheiro eleito ou do seu respectivo suplente, será observada a ordem de classificação do pleito para as devidas substituições.

Art. 27. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, competirá à Presidência do CAPIVARIPREV solicitar ao Chefe do Poder Executivo e Câmara Municipal a indicação de 03 (três) conselheiros titulares, na seguinte conformidade:

I - 02 (dois) servidores titulares e seus respectivos suplentes, dentre segurados efetivos, para o Conselho de Administração, e 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente, dentre os segurados efetivos, para o Conselho Fiscal, indicados pelo Poder Executivo,

II - 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente, dentre os segurados efetivos, para o Conselho de Administração, e 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente, dentre os segurados efetivos, para o Conselho Fiscal, indicados pela Câmara Municipal;

III – A edição do Ato Administrativo para nomeação dos novos conselheiros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 28. O processo eleitoral para a realização das eleições junto ao funcionalismo municipal obedecerá ao Calendário Eleitoral constante do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 As deliberações da Comissão Eleitoral e as informações sobre o processo eleitoral deverão ser publicadas no site do CAPIVARIPREV, em página especial dedicada às eleições.

Parágrafo único. Deverá ser mantida publicação de banner na página inicial do site do CAPIVARIPREV durante o período eleitoral, destacando o acesso à página especial das eleições.

Art. 30. As dúvidas relativas a este Regulamento e ao processo eleitoral poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral, pelo e-mail protocolo@capivariprev.sp.gov.br ou protocoladas na sede do CAPIVARIPREV.

Art. 31. As omissões deste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Agnaldo Aparecido Tempesta
Presidente do CAPIVARIPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

Rua Tiradentes, 650, Centro CEP 13360-097 Capivari/SP
CNPJ 67.165.936/0001-43 | Fones: (19) 3492 3012 / 3492 3578
e-mail: protocolo@capivariprev.sp.gov.br | Site: www.capivariprev.sp.gov.br

Eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CAPIVARIPREV Mandato 2024-2027 - Regulamento Eleitoral Anexo I – Calendário Eleitoral 2023

| Item | Período/Prazo | Ação |
|-------|------------------------------|---|
| I | Até 29 de maio | Nomeação da Comissão Eleitoral |
| II | Até 24 de julho | Disponibilização da página “Eleições 2023”, no site do CAPIVARIPREV |
| III | 01 a 31 de agosto | Período de inscrições de candidatos |
| IV | 04 a 06 de setembro | Deliberação quanto às inscrições de candidatos |
| V | 11 e 12 de setembro | Prazo para impugnação das inscrições de candidatos |
| VI | 13 a 15 de setembro | Decisão das impugnações contra as inscrições de candidatos |
| VII | Até 20 de setembro | Produção do Informativo das Eleições 2023, pelo CAPIVARIPREV, para disponibilização aos eleitores no site institucional Distribuição do material de propaganda eleitoral elaborado pela Comissão |
| VIII | 21 de setembro | Início do período de propaganda eleitoral pelos candidatos |
| IX | 29 de setembro | Data de corte para a formação da base de eleitores (servidores aptos a votar) empossados em cargo no município e inscritos no CAPIVARIPREV |
| X | 02, 03 e 04 de outubro | Curso obrigatório aos candidatos inscritos |
| XI | 03 de novembro | Fim do período de propaganda eleitoral pelos candidatos |
| XII | 06 e 07 de novembro | Realização das ELEIÇÕES, com início às 8 horas do dia 06 de novembro e término às 17 horas do dia 07 de novembro |
| XIII | 07 de novembro | Apuração da votação, na sede do CAPIVARIPREV, após o término da votação |
| XIV | Até 09 de novembro | Publicação oficial dos resultados das eleições no site do CAPIVARIPREV e na Imprensa Oficial do Município |
| XV | 10 a 14 de novembro | Prazo para impugnação dos resultados da eleição |
| XVI | Até 21 de novembro | Decisão das impugnações contra a apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral; |
| XVII | 22 a 24 de novembro | Prazo para apresentação de recursos ao Presidente do CAPIVARIPREV, contra decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral |
| XVIII | 28 de novembro | Prazo para decisão dos recursos a que se refere o item anterior, pelo Presidente do CAPIVARIPREV |
| XIX | Até 10 de dezembro | Indicação de conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo e Câmara Municipal Portaria de nomeação dos conselheiros pelo Presidente do CAPIVARIPREV |
| XX | 12 de janeiro de 2024 | Ato solene de posse dos Conselheiros Titulares eleitos e indicados, para o mandato 2024-2027 |

